



STECSV

Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e  
Condomínios do Município de  
São Vicente.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO BANCO DE HORAS – 2013/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, CONDOMÍNIO \_\_\_\_\_, SINDICATO TRABALHADORES, SINDICATO PATRONAL celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** regido pelas disposições contidas nas cláusulas a seguir estipuladas, sem prejuízo da aplicação dos preceitos normativos objeto da convenção coletiva de trabalho em vigor e demais dispositivos legais:

**CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA:** O primeiro nomeado é o representante do **CONDOMÍNIO** \_\_\_\_\_, o segundo nomeado, o sindicato da categoria profissional na qualidade de representante os empregados do **CONDOMÍNIO Sr. \_\_\_\_\_**, e o terceiro nomeado o sindicato da categoria econômica representante do **CONDOMÍNIO** \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA 2ª - OBJETO:** Fica instituído a implantação do Banco de Horas para o **Condomínio** \_\_\_\_\_, para a compensação das horas trabalhadas em um dia além da jornada contratual, pela correspondente diminuição em outro dia, de acordo com as necessidades de serviço do **CONDOMÍNIO** \_\_\_\_\_, de maneira que não seja ultrapassado o limite máximo de duas horas extras diárias de trabalho, nos termos do artigo 59 parágrafo 2º da CLT e a compensação não exceda o período máximo semestral.

**Parágrafo 1º** - Para cada hora de trabalho, o empregado fará jus a mesma quantidade de horas prorrogadas em folga compensatória a ser lançada e incorporada ao banco de horas para compensação posterior dentro do período máximo semestral.

**CLÁUSULA 4ª - DOMINGOS:** - Além do descanso semanal, o empregado fará jus a um descanso semanal coincidente com o domingo uma vez a cada quatro semanas conforme cláusulas da CCT, bem como escala previamente fixada no quadro de aviso, para conhecimento dos empregados, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas em dias de repouso semanal e descanso semanal coincidente com o domingo uma vez a cada quatro semanas e feriados não poderão integrar ao banco de horas e deverão ser remuneradas com adicional previsto na convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA 5ª – DO INTERVALO INTRA JORNADA** - O empregado fará jus durante a jornada de trabalho que exceder 6 (seis) horas, a um período para refeição e repouso, o qual será de no mínimo uma hora e não poderá exceder duas horas consecutivas nos termos do artigo 71º da CLT. Excedendo de 4 (quatro) horas e não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, o empregado fará jus a quinze minutos de intervalo para refeição e repouso, nos termos do artigo 1º do parágrafo 71 da CLT.

**Parágrafo 1º** - A não observância do caput da cláusula acima e do parágrafo 1º, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras acrescidas de adicional de horas extras calculadas sobre o valor da remuneração, nos termos da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, refletindo para todos os efeitos legais nas demais verbas contratuais e rescisórias, sendo assim, vedado o lançamento do intervalo laborado no Banco de Horas.

**CLÁUSULA 6ª – DO INTERVALO ENTRE JORNADAS** - O empregado fará jus entre duas jornadas de trabalho a um intervalo de 11 horas consecutivas destinadas ao repouso nos termos do artigo 66º. da CLT.

**Parágrafo 1º** - A não observância do caput da cláusula acima, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras acrescidas de adicional de horas extras calculadas sobre o valor da remuneração, nos termos da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho refletindo para todos os efeitos legais nas demais verbas contratuais e rescisórias, sendo assim, vedado o lançamento do intervalo laborado no Banco de Horas.

**CLÁUSULA 7ª - FERIADO** - As horas trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado relativo aos domingos, feriados e folgas compensatórias não poderão integrar ao banco de horas e deverão ser remuneradas com adicional previsto na convenção coletiva de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª – DA CONCESSÃO EM FOLGAS:** A concessão das folgas compensatórias relativo ao das horas prorrogadas além da jornada normal de trabalho lançadas e incorporadas ao banco de horas, poderá parcelada ou concedida de uma só vez até o último dia do sexto mês, a critério do empregador, zerando-se portanto o banco de horas.

**Parágrafo Único** - Não será admitida concessão das folgas compensatórias coincidente com o período de férias individuais ou coletivas, nem muito menos nos dias de feriados e domingos e nos intervalos previstos na cláusula neste instrumento normativo.

**CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO:** O banco de horas deverá ser zerado no máximo semestralmente no que tange a concessão de folgas compensatórias.

**Parágrafo Único:**Na hipótese de ultrapassar o sexto mês, sem que o condomínio tenha concedido a compensação da jornada extraordinária, o empregado fará jus a remuneração das horas extras de forma integral e de uma só vez, acrescidas de adicional de horas extras calculadas sobre o valor da remuneração, nos termos da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, acrescido dos reflexos e adicionais.

**CLÁUSULA 10ª – ESPELHO DE PONTO E PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE HORAS** - No final de cada mês trabalhado o condomínio fornecerá ao empregado uma cópia por escrito do espelho de ponto e a planilha com o demonstrativo das horas objeto do presente banco de horas, discriminando a quantidade de horas extras creditadas no banco para a compensação em época própria.

**CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO CONTRATUAL** - Na hipótese de rescisão contratual sem que tenha havido compensação da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento do total das horas prorrogadas não compensadas a título de horas extras acrescidas de adicional de horas

extras calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho e artigo 59 parágrafo 3º da CLT.

**CLÁUSULA 12ª – Contribuições Devidas:** O empregador se compromete a descontar e pagar , as contribuições e taxas , conforme deliberado e aprovado em Assembléias Gerais Extraordinárias das categorias econômicas e profissionais, e repassá-las aos sindicatos dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA 13ª – Supressão de Horas Extras:** Para adoção do banco de horas, deverá ser suprimida as horas extras (se houverem) com base no Enunciado 291 do TST , comunicando o empregado por escrito, assim como a nova jornada de trabalho, cujo o pagamento deverá ser realizado de uma só vez para todos os empregados que estiverem neste instrumento, até mês subsequente da implantação do banco de horas levando em consideração no calculo do pagamento da indenização das horas extras também os reflexos nas demais verbas.

**CLÁUSULA 14 - Manutenção das Demais Cláusulas:** Fica estabelecida a manutenção de todas as demais cláusulas contratuais e constantes da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**CLÁUSULA 15 - PENALIDADES:** Ficam estabelecidas como de responsabilidade do empregador, a multa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente a um salário contratual por descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento normativo.

**CLÁUSULA 16 - SOLUCÕES DAS CONTROVÉRSIAS:** As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 17 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada, promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 18 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 19 - ABRANGÊNCIA:** Os termos do presente acordo abrange apenas e tão somente o contrato de trabalho dos empregados do **Condomínio** \_\_\_\_\_, os quais integram a categoria profissional do **sindicato**.

**CLÁUSULA 20 - VIGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de vigência de **06 (seis)** meses, de \_\_\_ a \_\_\_\_\_.